

RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 03 DE JULHO DE 2020

Publicada em 21/02/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2715, p. 53.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 149, V da Lei Complementar estadual nº 113/2005, bem como pelo artigo 23 do Regimento Interno do MPC/PR,

Considerando o teor da deliberação adotada em reunião ordinária ocorrida na presente data;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 18 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O Conselho Superior do Ministério Público de Contas, incumbido de fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público de Contas, bem como velar pelos seus princípios institucionais, é integrado pelo Procurador-Geral, seu presidente, e por um terço do total de Procuradores vitalícios não afastados da carreira, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na presente data, com efeitos imediatos sobre a eleição para definição da composição do Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 03 de julho de 2020.

VALÉRIA BORBA

Presidente do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas